

COVID-19

MEDIDAS EXCECIONAIS IMPLEMENTADAS PELO GOVERNO

ÍNDICE DE CONTEÚDOS

I. Benefícios:

- Trabalhadores
- Empresas

II. Medidas:

- Estabelecimentos de Ensino
 - Escolas
 - Universidades
- Serviços Públicos
- SNS
- Clínicas dentárias e de estomatologia
- Administração Interna e Proteção Civil
- Tribunais e outras instalações da Justiça
- Estabelecimentos Prisionais
- Instituições, respostas sociais e ação social
- Restaurantes e bares
- Leilões online
- Centros comerciais, supermercados e ginásios
- Discotecas
- Medidas extraordinárias de apoio às artes
- Museus, monumentos, palácios e teatros
- Infraestruturas e serviços de transporte
- Agricultura
- Praias
- Portugueses no estrangeiro
- Controlo de Fronteiras
- Forças Armadas
- Estrangeiros em Portugal

I. **BENEFÍCIOS**

TRABALHADORES

Teletrabalho

- O regime de prestação subordinada de teletrabalho pode ser determinado unilateralmente pelo empregador ou requerida pelo trabalhador, sem necessidade de acordo das partes, desde que compatível com as funções exercidas.
- Os trabalhadores da Administração Pública deverão ficar em regime de teletrabalho, desde dia 16 de março, sempre que as funções que exercem o permitam.
Para mais informações relativas aos trabalhadores da Administração Pública, consulte a informação disponível [aqui](#).

Isolamento profilático

1. **Se um trabalhador se encontrar impedido temporariamente de exercer a atividade profissional, por determinação da Autoridade de Saúde, por perigo de contágio pelo COVID-19, tem direito a receber algum subsídio por parte da Segurança Social?**

Sim. Se tiver uma declaração de isolamento profilático emitida pela Autoridade de Saúde (Delegado de Saúde), o trabalhador tem direito ao pagamento de um subsídio correspondente a 100% da sua remuneração de referência, enquanto durar o isolamento, isto é até 14 dias.

2. **Como é emitida a declaração da situação de isolamento profilático?**

A declaração é emitida pela Autoridade de Saúde (Delegado de Saúde) para cada trabalhador que deva ficar em isolamento profilático.

O modelo está disponível em www.seg-social.pt e em www.dgs.pt, e substitui o documento justificativo de ausência ao trabalho.

3. **Quem é a Autoridade de Saúde competente?**

A Autoridade de Saúde (também conhecido como Delegado de Saúde) é o médico, designado em comissão de serviço, a quem compete a decisão de intervenção do Estado

na defesa da Saúde Pública (art.º 3.º do DL 82/2009, com a nova redação DL n.º135/2013, de 4/10).

4. Como se desencadeia o processo para que uma pessoa tenha de ficar em isolamento profilático?

O trabalhador deve entrar em contacto com a autoridade de saúde, sendo posteriormente o processo desencadeado por esta autoridade competente (com jurisdição na área de residência oficial da pessoa).

5. Quem envia a declaração? E para onde?

O trabalhador deve enviar a declaração de isolamento profilático emitida pela Autoridade de Saúde à sua entidade empregadora, e esta deve remetê-la à Segurança Social no prazo máximo de 5 dias.

6. A declaração da Autoridade de Saúde é uma baixa médica?

Não. A Declaração que atesta a necessidade de isolamento substitui o documento justificativo da ausência ao trabalho para efeitos de justificação de faltas e de atribuição do subsídio, durante o período máximo de 14 dias de isolamento profilático, bem como para eventual atribuição do subsídio por assistência a filho ou a neto, no caso de estes ficarem em isolamento profilático.

7. Como se processa o pagamento do subsídio por isolamento profilático?

Nas mesmas datas em que são efetuados os pagamentos do subsídio de doença, ou seja, o subsídio é pago a partir do primeiro dia de isolamento. A atribuição do subsídio por isolamento profilático não está sujeita a período de espera.

8. Se for decretado isolamento profilático, mas existirem condições para trabalhar em regime de teletrabalho, ou recorrendo a ações de formação à distância, há direito ao subsídio equivalente ao subsídio de doença?

Não. Se o trabalhador continua a prestar trabalho em regime de teletrabalho, continua a receber a sua remuneração habitual, paga na totalidade pela entidade empregadora.

9. Sou trabalhador(a) com vínculo de emprego público; que direitos tenho?

Aos trabalhadores com vínculo de emprego público continua aplicável o regime de falta por isolamento profilático, o qual não determina a perda de remuneração.

Subsídio de doença

1. Quem contrair a doença tem direito a receber algum subsídio por parte da Segurança Social?

Sim. Se tiver um certificado de incapacidade temporária para o trabalho (a chamada “baixa médica”).

2. Qual o valor do subsídio que se recebe no caso de contrair a doença?

Duração da doença	Remuneração de referência
Até 30 dias	55%
De 31 a 90 dias	60%
De 91 a 365 dias	70%
Mais de 365 dias	75%

Atribuição de subsídio de doença não está sujeita a período de espera, ou seja, aplica-se desde o primeiro dia.

A remuneração de referência a considerar é definida por $R/180$, em que R representa o total das remunerações registadas nos primeiros seis meses civis que precedem o 2.º mês anterior ao mês em que teve início a incapacidade temporária para o trabalho.

3. Se o trabalhador estiver em isolamento profilático, mas contrair doença antes do prazo dos 14 dias de isolamento, passa a receber 55% da remuneração de referência?

Sim. Sempre que se verificar que a pessoa ficou doente, e for emitido um certificado de incapacidade temporária (CIT) este substitui a declaração de isolamento profilático e aplica-se a lei em vigor. Ou seja, o trabalhador deixa de receber o subsídio por isolamento profilático e passa a receber o subsídio de doença, nos termos definidos pela lei.

Subsídios de assistência a filho e a neto

1. Se tiver de faltar ao trabalho para prestar assistência a filho ou a neto (seja em isolamento profilático, seja por doença), há direito a receber algum subsídio por parte da Segurança Social?

Sim. Durante os dias em que não trabalhar para prestar assistência a filho ou a neto, o trabalhador tem direito a receber o respetivo subsídio, o qual deve ser requerido preferencialmente na Segurança Social Direta (SSD).

2. Qual o valor do subsídio para assistência a filho e/ou neto?

- Até à entrada em vigor do Orçamento do Estado (OE) para 2020, o montante diário do subsídio por assistência a filho corresponde a 65% da remuneração de referência.
- Após a entrada em vigor do OE 2020, o montante diário do subsídio para assistência a filho corresponderá a 100% da remuneração de referência, mantendo-se em, 65% o valor do subsídio por assistência a neto.

3. Como deve ser feito o requerimento para atribuição do subsídio para assistência a filho e do subsídio para assistência a neto?

O requerimento deve ser efetuado preferencialmente na Segurança Social Direta, anexando cópia da declaração de isolamento profilático emitida pela Autoridade de Saúde.

Direitos no contexto da suspensão das atividades letivas e não letivas

O Governo decretou, com início a 16 de março e reavaliação a 9 de abril de 2020, a suspensão das atividades letivas e não letivas e formativas com presença de estudantes em estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário de educação pré-escolar, básica, secundária e do ensino superior.

i. TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM

1. Tenho filho(s) menor de 12 anos e vou ter de ficar em casa para o(s) acompanhar. As faltas ao trabalho são justificadas?

Sim, as faltas são justificadas, desde que não coincidam com as férias escolares, conforme fixado nos anexos II e IV ao [Despacho n.º 5754-A/2019](#), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 115, 18 de junho.

2. E se o meu filho for maior de 12 anos?

Se o seu filho for maior de 12 anos, apenas tem direito à justificação de faltas e ao apoio se o mesmo tiver deficiência ou doença crónica.

3. Durante quanto tempo terei direito a este apoio?

Durante o período em que for decretado o encerramento da escola, exceto se coincidir com férias escolares, de acordo com o fixado nos anexos II e IV ao [Despacho n.º 5754-A/2019](#), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 115, 18 de junho.

4. Os dias para assistência a filho durante o encerramento das escolas são contabilizados nos 30 dias disponíveis para assistência a filho?

Não. As faltas ao trabalho durante o encerramento das escolas e equipamentos sociais de apoio não são consideradas nos termos do regime geral de faltas para assistência a filho previsto no artigo 49.º do Código do Trabalho e, como tal, não são contabilizadas para o limite máximo de 30 dias por ano para assistência a filho.

5. Que tipo de apoio financeiro posso ter?

Tem direito a um apoio financeiro excecional correspondente a 2/3 da sua remuneração base, sendo a mesma suportada em partes iguais pela entidade empregadora e pela Segurança Social. Este apoio não é concedido aos trabalhadores que estejam a desempenhar a sua atividade profissional em regime de teletrabalho durante o encerramento das escolas e tem um limite mínimo de uma RMMG e máximo de 3 RMMG.

6. Quem me vai pagar o apoio financeiro?

Quem paga o apoio excecional ao trabalhador é a sua entidade empregadora. Como o apoio é suportado em partes iguais pela entidade empregadora e pela segurança social, a parcela respeitante à segurança social é entregue à entidade empregadora e é esta que paga a totalidade ao trabalhador.

7. Como posso pedir o apoio financeiro?

O trabalhador deve comunicar à entidade empregadora o motivo da ausência através de formulário próprio disponível no portal da Segurança Social. Depois, o apoio excecional é pedido pela entidade empregadora, que terá de atestar junto dos serviços da Segurança Social não haver condições para outras formas de prestação de trabalho, nomeadamente, o teletrabalho.

8. O que deve fazer a Entidade Empregadora, para que o trabalhador receba este apoio financeiro?

A entidade empregadora requer o apoio através de formulário online a disponibilizar na Segurança Social Direta.

9. Sobre o valor do apoio são devidas contribuições e quotizações para a segurança social?

Sim. O trabalhador paga a quotização normal de 11% sobre o valor total do apoio. A entidade empregadora suporta 50% da contribuição que lhe cabe pelo total do apoio.

10. Se o meu filho ficar doente durante o período de encerramento das escolas, recebo alguma coisa?

Sim, se durante o encerramento da escola decretado pelo Governo, a criança ficar doente suspende-se o pagamento da prestação excecional de apoio à família e aplica-se o regime geral de assistência a filho.

11. O regime da assistência a filho, no âmbito do isolamento profilático, aplica-se no encerramento das escolas?

Sim, se, durante o encerramento da escola decretado pelo Governo, a criança ficar em situação de isolamento profilático decretado pela autoridade de saúde, aplica-se o regime previsto para estes casos, suspendendo-se o pagamento da prestação excecional de apoio à família.

12. As empresas podem recusar que um trabalhador preste teletrabalho, mesmo que seja uma função compatível com essa prestação à distância?

Não, durante a vigência destas medidas, o teletrabalho pode ser determinado unilateralmente pelo empregador ou requerido pelo trabalhador, sem necessidade de acordo, desde que compatível com as funções exercidas.

13. O meu cônjuge está em casa em teletrabalho. Posso beneficiar do apoio excecional à família durante o encerramento das escolas?

Não. No caso de um dos progenitores estar em teletrabalho durante o encerramento das escolas o outro não pode beneficiar deste apoio excecional.

ii. **TRABALHADORES INDEPENDENTES**

1. Sou trabalhador independente. Que tipo de apoio financeiro posso ter?

Como trabalhador independente, pode ter um apoio financeiro excecional no valor de um terço da base de incidência contributiva mensualizada referente ao primeiro trimestre de 2020. Para um período de 30 dias, os limites são os seguintes:

- Mínimo – 438,81 euros (valor do Indexante de Apoios Sociais - IAS)
- Máximo – 1.097,03 euros (valor de 2,5 IAS)

Se o período de encerramento do estabelecimento de ensino for inferior a um mês, o apoio excecional é reduzido proporcionalmente.

2. Durante quanto tempo terei direito a este apoio?

Durante o período em que for decretado o encerramento da escola, exceto se o mesmo coincidir com férias escolares, de acordo com o fixado nos anexos II e IV ao [Despacho n.º 5754-A/2019](#), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 115, 18 de junho.

3. Como é requerido o apoio financeiro?

O apoio é requerido pelo próprio trabalhador através da Segurança Social Direta, em formulário próprio.

4. São devidas contribuições para a segurança social sobre o valor do apoio?

Sim, o apoio deve ser declarado na Declaração Trimestral, estando sujeito à respetiva contribuição para a segurança social.

5. O regime da assistência a filho, no âmbito do isolamento profilático, aplica-se no encerramento das escolas?

Sim. Se durante o encerramento da escola decretado pelo Governo a criança ficar em situação de isolamento decretado pela autoridade de saúde, aplica-se o regime previsto para estes casos, suspendendo-se o pagamento da prestação excecional de apoio à família, e aplica-se o regime geral de assistência a filho.

6. Se o meu filho ficar doente durante o período de encerramento das escolas, recebo algum apoio?

Sim. Se durante o encerramento da escola decretado pelo Governo, a criança ficar doente suspende-se o pagamento da prestação excecional de apoio à família e aplica-se o regime geral de assistência a filho.

7. O meu cônjuge está em casa em teletrabalho. Posso beneficiar do apoio excecional à família durante o encerramento das escolas?

Não. Em caso de um dos progenitores estar em teletrabalho o outro não pode beneficiar deste apoio excecional, mesmo que opte por ficar em casa.

iii. **TRABALHADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

Em cada agrupamento de escolas está identificado um estabelecimento de ensino que promove o acolhimento dos filhos ou outros dependentes dos trabalhadores de serviços essenciais. Consulte a lista [aqui](#).

São trabalhadores de serviços essenciais os profissionais de saúde, das forças e serviços de segurança e de socorro, incluindo os bombeiros voluntários, e das forças armadas, os trabalhadores dos serviços públicos essenciais, de gestão e manutenção de infraestruturas essenciais, bem como outros serviços essenciais, cuja mobilização para o serviço ou prontidão obste a que prestem assistência aos mesmos, na sequência da suspensão prevista no artigo anterior.

Os trabalhadores de serviços essenciais são mobilizados pela entidade empregadora ou pela autoridade pública.

Medidas de apoio aos trabalhadores independentes

1. Quais as medidas de apoio em caso de redução da atividade económica do trabalhador Independente?

- Apoio financeiro extraordinário à redução da atividade económica;
- Diferimento do pagamento de contribuições.

2. Quais as condições para ter direito ao apoio extraordinário?

- Estar abrangido exclusivamente pelo regime dos trabalhadores independentes;
- Não ser pensionista;
- Ter tido obrigação contributiva em pelo menos três meses consecutivos nos últimos 12 meses;
- Estar em situação comprovada de paragem total da sua atividade, ou da atividade do referido setor, em consequência do surto do COVID-19.

3. Como comprovo a paragem total da atividade ou da atividade do referido setor?

Comprova a paragem total da atividade mediante declaração sob compromisso de honra ou, no caso de Trabalhadores Independentes em regime de contabilidade organizada, do contabilista certificado.

4. Qual o valor do apoio financeiro?

O valor do apoio é o da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo de 438,81 euros (o equivalente ao valor do IAS).

5. A partir de quando e durante quanto tempo tenho direito a este apoio financeiro?

Tem direito ao apoio financeiro a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento, pelo período de um mês, prorrogável mensalmente, até um máximo de seis meses.

6. No período em que estiver a receber o apoio financeiro tenho de pagar as contribuições?

As contribuições serão sempre devidas, mesmo quando estiver a receber o apoio financeiro. No entanto, pode pedir o adiamento das mesmas para depois da cessação do apoio.

7. Quais as minhas obrigações enquanto se mantiver o apoio financeiro?

Apresentar a declaração trimestral, no caso de estar sujeito a essa obrigação.

8. Quando devo pagar essas contribuições?

A partir do segundo mês posterior à cessação do apoio. Estes valores podem ser pagos através de acordo prestacional, num prazo máximo de 12 meses em prestações mensais e iguais.

EMPRESAS

LINHAS DE CRÉDITO

1. Que linhas de crédito estarão disponíveis?

Foram disponibilizadas, através das instituições bancárias e garantidas pelo Estado, quatro linhas que acrescem à linha de âmbito geral, que abrange todos os setores económicos. No total, estas novas Linhas de Crédito representam 3 mil milhões de euros de financiamento adicional à economia, com um período de carência até 12 meses, são amortizadas até quatro anos e destinam-se aos seguintes setores:

1) Restauração e Similares: 600 ME, dos quais 270 ME para Micro e Pequenas Empresas

O que é?	A quem se destina?	Quais os requisitos?	Quais as condições?
<ul style="list-style-type: none">• Linha de crédito para restauração e empresas similares no montante de 600 M€.	<ul style="list-style-type: none">• Microempresas, PME, <i>small mid cap</i> e <i>mid cap</i> com:<ul style="list-style-type: none">- Situação líquida positiva no último balanço aprovado; ou- Situação líquida negativa e regularização em balanço intercalar aprovado até à data da operação.	<ul style="list-style-type: none">• Declaração da empresa sobre o impacto negativo do COVID-19 e preenchimento dos requisitos.• Situação regularizada perante a SS e a AT.	<ul style="list-style-type: none">• Máximo por empresa: 1,5 M€.• Garantia: Até 100% do capital em dívida.• Contragarantia: 100%.• Prazo de operações: 4 anos.

2) Turismo – Agências de Viagens; Animação; Organização de Eventos e Similares: 200ME, dos quais 75 ME para Micro e Pequenas empresas

O que é?	A quem se destina?	Quais os requisitos?	Quais as condições?
<ul style="list-style-type: none"> • Linha de crédito para agências de viagem, animação turística, organização de eventos e empresas similares, no montante de 200 M€. 	<ul style="list-style-type: none"> • Microempresas, PME, <i>small mid cap</i> e <i>mid cap</i> com: <ul style="list-style-type: none"> - Situação líquida positiva no último balanço aprovado; ou - Situação líquida negativa e regularização em balanço intercalar aprovado até à data da operação. 	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração da empresa sobre o impacto negativo do COVID-19 e preenchimento dos requisitos. • Situação regularizada perante a SS e a AT. 	<ul style="list-style-type: none"> • Máximo por empresa: 1,5 M€. • Garantias: Até 100% do capital em dívida. • Contragarantias: 100%. • Prazo de operações: 4 anos

3) Turismo – Empreendimentos e Alojamentos: 900 ME, dos quais 300 ME para Micro e pequenas

O que é?	A quem se destina?	Quais os requisitos?	Quais as condições?
<ul style="list-style-type: none"> • Linha de crédito de apoio para empresas de turismo (incluindo empreendimentos turísticos e alojamento turístico) no montante de 900 M€. 	<ul style="list-style-type: none"> • Microempresas, PME, <i>small mid cap</i> e <i>mid cap</i> com: <ul style="list-style-type: none"> - Situação líquida positiva no último balanço aprovado; ou - Situação líquida negativa e regularização em balanço intercalar aprovado até à data da operação. 	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração da empresa sobre o impacto negativo do COVID-19 e preenchimento dos requisitos. • Situação regularizada perante a SS e a AT. 	<ul style="list-style-type: none"> • Máximo por empresa: 1,5 M€. • Garantia: Até 100% do capital em dívida. • Contragarantia: 100%. • Prazo de operações: 4 anos.

4) Indústria – Têxtil, Vestuário, Calçado, indústrias extrativas (rochas ornamentais) e da fileira da madeira e cortiça: 1.300 ME, dos quais 400 ME para Micro e Pequenas Empresas

O que é?	A quem se destina?	Quais os requisitos?	Quais as condições?
<ul style="list-style-type: none"> • Linha de crédito para indústria (têxtil, vestuário, calçado, indústrias extrativas, fileira da madeira) no montante de 1.300 M€. 	<ul style="list-style-type: none"> • Dirigida a microempresas, pequenas e médias empresas, Small Mid Cap e Mid Cap: <ul style="list-style-type: none"> - Com situação líquida positiva no último balanço aprovado; ou - Com situação líquida negativa e regularização em balanço intercalar aprovado até à data da operação 	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração da empresa sobre o impacto negativo do COVID-19 e preenchimento dos requisitos. • Situação regularizada perante a SS e a AT. 	<ul style="list-style-type: none"> • Máximo por empresa: 1,5 M€. • Garantias: Até 100% do capital em dívida. • Contragarantias: 100%. • Prazo de operações: 4 anos

O Governo continuará, naturalmente, a acompanhar a situação e a dirigir apoios a outros setores afetados.

Estão ainda disponíveis outras linhas de crédito no montante de €260 M:

- a) Linha de crédito de €200 M para apoio de tesouraria, no quadro do Programa Capitalizar (operacionalizada pelo setor bancário), incluindo setores não abrangidos pelas linhas elencadas anteriormente;

O que é?	A quem se destina?	Quais os requisitos?	Quais as condições?
<ul style="list-style-type: none"> • Linha de crédito de apoio à tesouraria das empresas no montante de 200 M€. 	<ul style="list-style-type: none"> • Dirigida preferencialmente a PME ou empresas com: <ul style="list-style-type: none"> - Situação líquida positiva no último balanço aprovado; - Situação líquida negativa e regularização em balanço intercalar aprovado até à data da operação. 	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração da empresa sobre o impacto negativo do COVID-19. • Situação regularizada perante a SS, a AT e a banca. 	<ul style="list-style-type: none"> • Máximo por empresa: 1,5 M€. • Garantia: Até 80% do capital em dívida. • Contragarantia: 100%. • Prazo de operações: <ul style="list-style-type: none"> - 4 anos para Fundo de Maneio; e - 1 a 3 anos para Tesouraria.

- b) Linha de crédito de €60 M para microempresas no setor do turismo (operacionalizada pelo Turismo de Portugal)

O que é?	A quem se destina?	Quais os requisitos?	Quais as condições?
<ul style="list-style-type: none"> • Linha de crédito de apoio à tesouraria das empresas no montante de 60 M€. 	<ul style="list-style-type: none"> • Microempresas do setor do turismo que: <ul style="list-style-type: none"> - Estejam licenciadas e registadas no Registo Nacional de Turismo, se exigível; - Não se encontrem numa situação de empresa em dificuldade; e - Não tenham sido objeto de sanções administrativas ou judiciais nos 2 últimos anos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração da empresa sobre o impacto negativo do COVID-19 e preenchimento dos requisitos. • Situação regularizada perante a SS, a AT e o Turismo de Portugal, I.P.. 	<ul style="list-style-type: none"> • Montante: 750 €/mês/trabalhador. • Montante máximo: 20 mil euros. • Duração: 3 meses. • Reembolso: 3 anos (com 1 ano de carência). • Sem juros. • Garantia: Fiança pessoal de sócio. • Entidade responsável: Turismo de Portugal, I. P..

2. Com quem posso esclarecer dúvidas adicionais? De modo a apoiar as empresas no atual contexto, o IAPMEI disponibiliza um contacto de email: info@iapmei.pt.

Simultaneamente, toda a nossa rede descentralizada de apoio está também preparada para responder aos empresários, através dos seguintes contactos telefónicos:

Aveiro: (+351) 234 302 450

Braga: (+351) 253 206 601

Bragança: (+351) 273 300 000

Coimbra: (+351) 239 853 940

Covilhã: (+351) 275 330 550

Évora: (+351) 266 739 700

Faro: (+351) 289 895 800

Guarda: (+351) 271 220 840

Leiria: (+351) 244 817 900

Lisboa: (+351) 213 836 237

Porto: (+351) 226 152 000

Viseu: (+351) 232 483 440

EMPRESAS

INCENTIVOS PT 2020

Que apoios estão previstos no âmbito do Portugal 2020?

- **Prazos de pagamento mais reduzidos:** Pagamentos no mais curto prazo possível após os pedidos de pagamento serem apresentados pelas empresas, podendo ser efetuados, no limite, a título de adiantamento, sendo estes posteriormente regularizados com o apuramento do incentivo a pagar pelo organismo intermédio/organismo pagador sem qualquer formalidade para os beneficiários.
- **Diferimento das prestações de reembolsos de incentivos (QREN e Portugal 2020):** Para as empresas com quebras do volume de negócios ou de reservas ou encomendas superiores a 20 %, nos dois meses anteriores ao da apresentação do pedido de alteração do plano de reembolso face ao período homologado do ano anterior, o diferimento por um período de 12 meses das prestações vincendas até 30 de setembro de 2020 relativas a subsídios reembolsáveis atribuídos no âmbito de sistemas de incentivos do QREN ou do Portugal 2020 sem encargos de juros ou outra penalidade para as empresas beneficiárias.
- **Elegibilidade de custos com ações canceladas ou adiadas:** As despesas comprovadamente suportadas pelos beneficiários em iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com o COVID -19 previstas em projetos aprovados pelo Portugal 2020, nomeadamente nas áreas da internacionalização e da formação profissional, são elegíveis para reembolso.
- **Consideração do COVID-19 como motivo de força maior nos apoios do Portugal 2020:** Os impactos negativos decorrentes do COVID -19 que deem lugar à insuficiente concretização de ações ou metas, podem ser considerados motivos de força maior não imputáveis aos beneficiários na avaliação dos objetivos contratualizados no âmbito dos sistemas de incentivos do Portugal 2020.

Adiantamento do pagamento de incentivos	Diferimento do prazo de amortização de subsídios reembolsáveis	Aceitação da elegibilidade de despesas	Consideração do impacto da epidemia na avaliação dos objetivos
<ul style="list-style-type: none">• Aceleração do pagamento de incentivos às empresas;• A título de adiantamento.	<ul style="list-style-type: none">• Diferimento por 12 meses das prestações vincendas até 30.09.2020 dos subsídios reembolsáveis;• No âmbito do QREN ou do PT2020;• Sem encargos de juros ou qualquer outra penalidade.	<ul style="list-style-type: none">• São elegíveis as seguintes despesas suportadas pelas empresas:<ul style="list-style-type: none">- Com iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por força do COVID-19;- No âmbito dos projetos do PT2020.	<ul style="list-style-type: none">• Consideração do impacto do COVID-19 na avaliação dos objetivos contratualizados;• No âmbito do PT2020;• Não penalizando as empresas pela insuficiente concretização de ações ou metas que decorram do COVID-19.

FISCALIDADE

1. **Que apoios existem no plano fiscal?** O Governo decidiu **prorrogar o prazo de cumprimento de obrigações fiscais** (declarativas e de pagamento) **relativas ao IRC**. Ficou decidido:
 - O adiamento do Pagamento Especial por Conta de 31 de março para 30 de junho;
 - A prorrogação da entrega do Modelo 22 (Declaração de IRC + Pagamento/acerto) para 31 de julho; e
 - A prorrogação do primeiro pagamento por conta e o primeiro pagamento adicional por conta de 31 de julho para 31 de agosto.

2. **Que flexibilidade existe para o cumprimento das obrigações fiscais?** Considerando o calendário fiscal relativo a obrigações de pagamento para o segundo trimestre de 2020, o Governo decide **flexibilizar o pagamento de impostos para as empresas e trabalhadores independentes**. Esta flexibilização permite que na data de vencimento da obrigação de pagamento a mesma possa ser cumprida de uma das seguintes formas:
 - a) pagamento imediato, nos termos habituais;
 - b) pagamento fracionado em três prestações mensais sem juros; ou
 - c) pagamento fracionado em seis prestações mensais, sendo aplicáveis juros de mora apenas às últimas três.

3. **Serão necessárias garantias?** Para qualquer destas situações de pagamento fracionado em prestações não será necessário às pessoas nem às empresas prestar qualquer garantia.

4. **Que obrigações estão abrangidas?** Esta medida abrange os pagamentos do **IVA** (nos regimes mensal e trimestral) e a **entrega ao Estado de retenções na fonte de IRS e IRC** e é aplicável a trabalhadores independentes e empresas com volume de negócios até 10 milhões de euros em 2018, ou com início de atividade a partir de 1 de janeiro de 2019. As restantes empresas ou trabalhadores independentes podem requerer a mesma flexibilização no pagamento destas obrigações fiscais do 2.º trimestre quando tenham verificado uma diminuição de volume de negócios de, pelo menos, 20% na média dos três meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação face ao período homólogo do ano anterior.

CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL

1. Existe a possibilidade de diferir o pagamento das contribuições sociais?

Sim. Para as empresas com até 50 postos de trabalho:

- As contribuições para a Segurança Social são reduzidas a 1/3 nos meses de março, abril e maio;
- O valor remanescente relativo aos meses de abril, maio e junho é liquidado a partir do terceiro trimestre de 2020, em termos similares ao pagamento fracionado através de prestações adotado para os impostos a pagar no segundo trimestre.

2. As empresas com até 250 postos de trabalho têm algum mecanismo de apoio?

Sim. As empresas até 250 postos de trabalho podem aceder a este mecanismo de redução e fracionamento do pagamento das contribuições sociais do 2.º trimestre de 2020 caso tenham verificado uma quebra no volume de negócios de 20%.

3. As empresas podem continuar a pagar as contribuições nos termos habituais?

Sim. Estes regimes excecionais não impedem que as empresas, querendo, possam proceder ao pagamento imediato, nos termos habituais.

OUTRAS MEDIDAS

- Apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho em empresa em situação de crise empresarial, no valor de 2/3 da remuneração, assegurando a Segurança Social o pagamento de 70% desse valor, sendo o remanescente suportado pela entidade empregadora;
- Plano extraordinário de formação do IEFP, com um apoio que pode atingir 635 euros por trabalhador;
- Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa, no valor de 635 euros por trabalhador.

II. MEDIDAS

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

1. ESCOLAS

- **Suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais**

O Governo decretou, com início a 16 de março e reavaliação a 9 de abril de 2020, a suspensão das atividades letivas e não letivas e formativas com presença de estudantes em estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário de educação pré-escolar, básica, secundária e do ensino superior.

1. Qual deve ser o comportamento dos alunos neste período sem ir à escola?

Por um lado, à semelhança dos restantes cidadãos, os alunos devem seguir as recomendações das Autoridades Nacionais de Saúde, adotando hábitos de higiene regulares (como lavar regularmente as mãos) e cumprindo com o distanciamento social. Por outro lado, é fundamental que os alunos mantenham rotinas e adotem métodos de trabalho que os ajudem a superar este novo desafio e a desenvolver aprendizagens, realizando as atividades indicadas pelos seus professores e comunicando com os mesmos.

2. São garantidos os apoios alimentares?

Os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede pública de ensino e os estabelecimentos particulares, cooperativos e do setor social e solidário com financiamento público continuam a prestar apoios alimentares a alunos beneficiários do escalão A da ação social escolar.

3. Tenho filho(s) e vou ter de ficar em casa para o(s) acompanhar, no período de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais. As faltas ao trabalho são justificadas? Existe algum apoio?

Se o(s) seu(s) filho(s) tiver menos de 12 anos, as faltas são justificadas, desde que não coincidam com as férias escolares. O trabalhador deve comunicar à entidade empregadora o motivo da ausência através de formulário próprio. Se o(s) seu(s) filho(s) for maior de 12 anos, apenas tem direito à justificação de faltas e ao apoio se o mesmo tiver deficiência ou

doença crónica. A falta justificada não pode ser utilizada, em simultâneo, por ambos os progenitores/adotantes.

Foi criado um regime específico de apoio para os trabalhadores por conta de outrem e para os trabalhadores independentes para acompanhamento, em casa, dos filhos durante este período.

Em cada agrupamento de escolas está identificado um estabelecimento de ensino que promove o acolhimento dos filhos ou outros dependentes dos trabalhadores de serviços essenciais. Consulte a lista [aqui](#).

[LINK PARA INFORMAÇÃO “TRABALHADORES”]

4. Como será efetuada a avaliação do 2.º período?

A avaliação sumativa do 2.º período será efetuada no período normal, com base nos elementos disponíveis nesse momento (incluindo os ainda a recolher) e no carácter contínuo da avaliação.

5. Vai haver alterações aos planos curriculares?

Neste momento, não estão previstas quaisquer alterações. Em função da evolução da situação, bem como do período de suspensão das atividades letivas presenciais, poderão ser definidas medidas de recuperação das aprendizagens dos alunos.

6. O calendário de provas e exames nacionais será alterado?

Não está prevista qualquer alteração do calendário escolar.

7. Como decorre o processo de inscrição para as provas e exames nacionais?

As datas de inscrição para as provas e exames dos ensinos básico e secundário são prorrogadas até dia 3 de abril.

O Ministério da Educação criou instrumentos para que a inscrição nos Exames Nacionais e Provas do Ensino Secundário possa ser feita remotamente, a partir de casa.

Pode consultar mais informação [aqui](#).

8. Estão garantidos canais de informação e comunicação entre os vários membros da comunidade educativa (diretores, docentes, não docentes, alunos, pais e encarregados de educação)?

Sim. Neste período de suspensão das atividades letivas e não letivas com a presença dos alunos na escola, estão garantidos canais de informação e comunicação entre todos os possíveis interessados.

Desde logo, para efeitos de informação genérica de interesse para a comunidade educativa, e sem prejuízo da adoção de outros meios eficazes de divulgação, cada escola ou agrupamento de escolas utiliza a sua própria página da Internet.

Para efeitos de comunicação, no âmbito do apoio às aprendizagens em regime não presencial, será ainda de considerar os seguintes canais:

- a) Correio eletrónico;
- b) Plataformas de aprendizagem (p. ex.: Moodle);
- c) Grupos fechados em redes sociais;
- d) Outras soluções a adotar em função da singularidade do contexto em que a comunidade educativa se insere.

9. Serão aplicados métodos de ensino a distância?

Sim. É fundamental que os alunos continuem centrados nas atividades escolares.

A implementação do apoio às aprendizagens em regime não presencial deve consubstanciar-se em:

- a) Definição do trabalho a desenvolver autonomamente pelos alunos;
- b) Acompanhamento remoto dos planos de trabalho dos alunos;
- c) Especial acompanhamento a alunos com medidas seletivas ou adicionais, ao abrigo do regime da educação inclusiva;
- d) Sempre que possível, mediação do trabalho a desenvolver pelos alunos mais novos, com intervenção dos pais ou encarregados de educação.

10. Estão a ser criados instrumentos de apoio às escolas para a promoção do ensino a distância?

O Ministério da Educação já está a divulgar, junto das escolas, formas de promoção de práticas diferenciadas de ensino a distância, a desenvolver em função da evolução da situação e da realidade de cada escola, bem como do contexto de cada aluno.

O novo [sítio da internet](#) reúne um conjunto de recursos, ferramentas e informações úteis para as escolas e famílias, que visa apoiar as comunidades educativas na utilização de metodologias de ensino à distância.

Este apoio deverá permitir a todas as crianças e jovens:

- a) Manter contacto regular com os seus professores e colegas;
- b) Consolidar as aprendizagens já adquiridas;
- c) Desenvolver novas aprendizagens.

Foi também já disponibilizado um [vídeo](#) com 10 conselhos para os pais acompanharem as aulas dos alunos em tempo de COVID-19.

11. Os serviços administrativos das escolas estão abertos?

Os serviços administrativos das escolas estão maioritariamente a funcionar. No entanto, qualquer questão deve ser, preferencialmente, colocada por e-mail ou por via telefónica.

- **Outras atividades**

Fica interdita a realização de viagens de finalistas ou similares.

Ficam suspensas as atividades de apoio social desenvolvidas em Centro de Atividades Ocupacionais, Centro de Dia e Centro de Atividades de Tempos Livres.

2. ENSINO SUPERIOR

- Ficam suspensas todas as atividades com presença de estudantes a partir de segunda-feira, dia 16 de março, sendo reavaliada a 9 de abril
- Devem manter-se as atividades através da interação por via digital entre estudantes e docentes.
- As unidades de I&D, os laboratórios e serviços das Instituições de Ensino Superior devem permanecer abertos e adotar todas as medidas já divulgadas de prevenção de contágio pelo vírus;
- No caso dos serviços deve ser privilegiado o atendimento com recurso a meios digitais e telefónicos, sempre que assim seja possível;
- No caso das cantinas, devem ser reduzidas as lotações máximas e evitada a concentração de utentes, devendo ser estimulada, sempre que possível, a entrega individual de refeições;
- No caso das residências, deve ser garantido o respetivo funcionamento no quadro das medidas de prevenção em vigor;
- As instituições do ensino superior devem privilegiar o recurso ao teletrabalho priorizando os grupos vulneráveis e de risco;
- Devem ser assegurados os trabalhos a realizar pelos júris dos concursos no âmbito das carreiras docentes do Ensino Superior e da carreira de investigação científica, bem como da prestação de provas do título académico de agregado e do título de especialista, mediante a utilização de videoconferência.

SERVIÇOS PÚBLICOS

1) Funcionamento Serviços Públicos de Atendimento

1. Qual é o objetivo destas medidas?

No despacho são adotadas medidas de caráter extraordinário, temporário e transitório, ao nível dos serviços de atendimento aos cidadãos e empresas, incluindo os serviços consulares, no âmbito do combate ao surto do vírus COVID-19. O objetivo destas medidas é, por um lado, desencorajar as deslocações presenciais aos serviços públicos, evitando desta forma contactos sociais desnecessários e, por outro, criar condições de saúde e segurança para utentes e trabalhadores no caso dos serviços que continuem com atendimento ao público.

2. A quem se dirigem?

As medidas aprovadas dirigem-se a todos os cidadãos e empresas que precisem de recorrer aos serviços públicos no período em que vigorem estas e outras medidas excecionais de combate ao vírus COVID-19 que tenham sido ou sejam aprovadas pelas autoridades de saúde e pelo Governo. Há também algumas medidas destinadas à atuação dos dirigentes e responsáveis de cada serviço.

3. Quando entraram em vigor e até quando são válidas?

As medidas produzem efeitos a partir de 15 de março e mantêm-se em vigor até que haja indicação em contrário, com exceção da medida indicada nos pontos 13 e 14 cuja produção de efeitos é abaixo indicada.

4. As medidas vão aplicar-se também aos serviços públicos de saúde e da administração interna?

Não necessariamente. O atendimento nos serviços públicos da saúde e da administração interna, ou noutros cuja especial natureza exija medidas específicas, obedecem às regras especiais criadas para cada caso.

5. Existem planos de contingência nos serviços públicos de atendimento?

Sim. Nos termos do Despacho n.º 2836-A/2020, de 2 de março, todos os serviços públicos devem dispor de um plano de contingência, no âmbito da prevenção e controlo de infeção por novo Coronavírus (COVID-19), alinhado com as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde.

2) Cidadãos e empresas

1. Preciso recorrer a um serviço público para esclarecer dúvidas. Como faço?

O atendimento meramente informativo é prestado exclusivamente por telefone ou online para evitar deslocação desnecessárias às instalações dos serviços públicos que permaneçam abertas.

2. Preciso recorrer a um serviço público presencialmente. Como faço?

O atendimento presencial é feito através de marcação prévia, ficando, em regra, limitado aos serviços que não podem ser prestados por via eletrónica e aos atos qualificados como urgentes.

3. Como posso fazer o pré-agendamento? E como posso saber quais os serviços com esta possibilidade?

O pré-agendamento dos serviços públicos é feito através do Portal ePortugal (<https://eportugal.gov.pt/>) e das Linhas de Contacto para o Cidadão e para as Empresas entretanto criadas. Também as linhas próprias dos serviços e entidades públicos podem ser usadas para agendar um atendimento presencial.

Os serviços e atos que possam ser objeto de atendimento presencial serão identificados pelo Governo ou por cada uma das respetivas áreas setoriais. Esta informação pode também ser consultada no Portal ePortugal [link direto].

4. Quais as linhas de atendimento criadas para cidadãos e empresas? Em que situações devo recorrer a elas?

Foram criadas duas linhas de atendimento para apoiar telefonicamente a utilização dos serviços públicos digitais: uma para cidadãos e outra para empresas. O Centro de Contacto

Cidadão pode ser acedido através do n.º 300 003 990 e o Centro de Contacto Empresas pode ser acedido através do n.º 300 003 980.

5. Há limitações nas instalações dos serviços públicos com atendimento presencial?

Sim. O número de pessoas que pode estar dentro das instalações dos serviços e entidades públicos para atendimento deve ser limitada em um terço da sua capacidade. Cabe ao responsável do órgão ou serviço determinar o número concreto de pessoa que pode estar no interior dos serviços, em cumprimento com a distância de segurança entre pessoas, de acordo com as recomendações da Organização Mundial de Saúde e as orientações da Direção-Geral da Saúde.

6. Como devo fazer os pagamentos nos serviços presenciais?

Os pagamentos devem ser feitos preferencialmente por via eletrónica (multibanco, MBway ou outra).

7. O atendimento presencial de um serviço que esteja aberto público pode fechar? Em que circunstâncias?

Sim. A frente de atendimento ao público ou o encerramento total de instalações e serviços pode ser suspensa tanto por determinação das autoridades de saúde competentes como por indisponibilidade temporária de sistemas ou da diminuição ou inexistência do número de recursos humanos disponíveis.

Pode verificar-se uma insuficiência de recursos humanos nos serviços por motivos de doença, própria ou de dependente, isolamento profilático ou assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos. Também a assistência inadiável a filho ou outro dependente que, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou social.

8. Onde posso saber quais os serviços públicos que estão encerrados?

No Portal ePortugal: [link direto](#)

9. Os meus documentos vão expirar nos próximos dias. O que devo fazer?

Pode optar pela renovação online nos casos em que tal seja possível, consultando esta informação no Portal ePortugal. No entanto, as autoridades nacionais aceitam, até 30 de junho e para todos os efeitos legais, os documentos cujo prazo de validade expire a partir de 24 de fevereiro de 2020.

10. Que documentos caducados entre aquele período continuam a ser aceites pelas autoridades?

Entre os documentos caducados a partir de 24 de fevereiro, que serão aceites pelas autoridades até 30 de junho estão, por exemplo, o cartão de cidadão, a carta de condução, o registo criminal, bem como certidões, documentos e vistos relativos à permanência em território nacional. Todos os documentos suscetíveis de renovação e cujo prazo de validade expire a partir de 24 de fevereiro não terão de ser renovados agora, sendo aceites para todos os efeitos legais até 30 de junho.

3) Serviços públicos

1. O que devem fazer os dirigentes e responsáveis de cada serviço público com atendimento presencial que se mantenha aberto?

Os responsáveis dos órgãos e serviços públicos devem afixar na entrada das respetivas instalações informação sobre os condicionalismos do atendimento presencial. A informação afixada deve conter contactos telefónico e de e-mail do serviço, caso existam, bem como os números dos Centros de Contacto Cidadão e Empresas.

Os serviços devem também prestar especial atenção ao atendimento telefónico e à resposta eletrónica aos contactos via e-mail, no sentido de informar os cidadãos e as empresas sobre o teor das medidas adotadas e de informar sobre as alternativas ao atendimento presencial.

Os serviços públicos devem ainda comunicar ativamente com os cidadãos para os informar sobre os serviços digitais disponíveis e promover a adesão à Chave Móvel Digital (CMD).

2. O que devem fazer os dirigentes em relação aos trabalhadores de risco afetos ao atendimento presencial?

No contexto do atendimento presencial, os dirigentes dos serviços devem identificar os trabalhadores de risco, em razão da idade ou das especiais condições de saúde de cada um e adaptar, dentro do possível, as respetivas condições de trabalho orientadas pelo Plano

de Contingência vigente. Estes trabalhadores devem ser preferencialmente afetos a funções de BackOffice ou ser colocados em regime de teletrabalho.

3. Os dirigentes dos serviços devem reportar a alguma entidade informação sobre os seus postos de atendimento ao público?

Sim. Os serviços devem reportar diariamente informação sobre os pontos de atendimento abertos e encerrados à Agência para a Modernização Administrativa (AMA), recorrendo a um modelo de reporte que a AMA disponibiliza.

SNS

- Regime excecional em matéria de recursos humanos, que contempla:
 - (i) suspensão de limites de trabalho extraordinário;
 - (ii) simplificação da contratação de trabalhadores;
 - (iii) mobilidade de trabalhadores;
 - (iv) contratação de médicos aposentados sem sujeição aos limites de idade
 - (v) Adiamento do gozo de férias durante o período necessário para assegurar a eficácia da resposta à evolução da propagação da doença por COVID-19

O que significa?

Os dirigentes e os trabalhadores dos órgãos, organismos, serviços e demais entidades do Ministério da Saúde, independentemente da natureza da sua relação jurídico-laboral, carreira, categoria e funções, ficam impedidos de gozar férias a partir da data da entrada em vigor do presente despacho, pelo período de tempo que se afigurar indispensável para garantir a eficácia da resposta dos serviços prestadores de cuidados de saúde à evolução da propagação da doença por novo coronavírus. O gozo do período de férias transitadas do ano anterior não fica condicionado ao limite de 30 de abril, legalmente previsto. [Leia mais aqui.](#)

- (vi) Determinação de condições de mobilização para o serviço e prontidão dos profissionais de saúde, face à parentalidade e dependentes a cargo;

O que significa?

Caso o agregado familiar seja constituído por um profissional de saúde e um trabalhador de outro setor de atividade, a assistência a filho ou outros dependentes a cargo, menores de 12 anos, ou com deficiência ou doença crónica, é prestada por membro do agregado familiar, ou pessoa com quem viva, maior de idade, que não seja profissional de saúde. [Leia mais aqui.](#)

- Regime excecional para aquisição, por parte de órgãos, organismos, serviços e entidades do Ministério da Saúde e com a máxima celeridade, dos equipamentos, bens e serviços necessários à avaliação de casos suspeitos e ao tratamento de sintomas e complicações associadas ao COVID-19. [Leia mais aqui.](#)
- Regime de prevenção para profissionais do setor da saúde diretamente envolvidos no diagnóstico e resposta laboratorial especializada.

- Regime excepcional de composição das juntas médicas de avaliação das incapacidades das pessoas com deficiência.

CLÍNICAS DENTÁRIAS E DE ESTOMATOLOGIA

Suspensão de toda a atividade de medicina dentária, de estomatologia e odontologia com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis, com efeitos a 16 de março por um período de duas semanas, findo o qual será objeto de reavaliação.

ADMINISTRAÇÃO INTERNA E PROTEÇÃO CIVIL

1. Foi declarada a situação de alerta.

a. O que significa?

- i. O aumento do estado de prontidão das forças e serviços de segurança e de todos os agentes de proteção civil. Com reforço de meios para eventuais operações de apoio na área da saúde pública;
- ii. A interdição de realização de eventos, reuniões ou ajuntamento de pessoas, independentemente do motivo ou natureza, com 100 ou mais pessoas;
- iii. A suspensão do funcionamento dos estabelecimentos de restauração e de bebidas que disponham de salas ou de espaços destinadas a dança;
- iv. A proibição do consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre, de acesso público, excetuando-se as áreas exteriores dos estabelecimentos de restauração e bebidas, devidamente licenciados para o efeito;
- v. A suspensão dos serviços regulares, dos serviços regulares especializados e dos serviços ocasionais de transporte internacional de passageiros;
- vi. A suspensão do ensino da condução, da atividade de formação presencial de certificação de profissionais e da realização de provas no âmbito da condução
- vii. O acompanhamento da situação por uma subcomissão, no âmbito da Comissão Nacional de Proteção Civil, em regime de permanência, enquanto estrutura responsável pela recolha e tratamento da informação relativa ao surto epidémico em curso, garantindo uma permanente monitorização da situação;
- viii. A ativação do sistema de avisos à população pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
- ix. Um dever de informação ao Centro de Coordenação Operacional Nacional por parte das comissões municipais e dos centros de coordenação operacional distrital de proteção civil, no âmbito das suas funções de monitorização nas áreas da sua competência territorial;
- x. Um dever de colaboração e obediência perante as ordens e instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil

b. O que acontece se o dever de colaboração e obediência não for cumprido? As violações desses deveres constituem crime

c. A situação de alerta dura até quando? Até ao dia 9 de abril de 2020, podendo ser prorrogada, se necessário.

2. Foi declarada a situação de calamidade no município de Ovar.

a. O que significa?

- i. É proibida a circulação e permanência de pessoas na via pública, exceto para as seguintes situações:
 - 1. Venda e aquisição de bens alimentares ou farmacêuticos;
 - 2. Acesso a unidades de cuidados de saúde;
 - 3. Acesso ao local de trabalho, situado no município;
 - 4. Assistência e cuidado a idosos, dependentes e pessoas especialmente vulneráveis.
 - ii. São encerrados:
 - 1. Todos os serviços públicos nacionais ou municipais, exceto:
 - a. Hospitais e centros de saúde
 - b. Forças e serviços de segurança
 - c. Serviços de socorro
 - d. Comunicações
 - e. Abastecimento de água e energia
 - 2. Os estabelecimentos comerciais, exceto:
 - a. Os estabelecimentos do setor alimentar
 - b. Farmácias
 - c. Bancos
 - d. Postos de abastecimento de combustíveis
 - iii. É fixada uma cerca sanitária municipal
 - 1. **O que implica uma cerca sanitária?** Implica a interdição das deslocações por via rodoviária de e para o município de Ovar, com exceção das deslocalizações:
 - a. Para profissionais de saúde, das forças de segurança e serviços de socorro
 - b. De regresso ao local de residência habitual
 - c. Para abastecimento do comércio alimentar e farmacêutico, de combustíveis e de outros bens essenciais
 - d. Justificadas por razões de urgência, devidamente fundamentada
 - iv. É proibida a tomada e largada de passageiros do transporte ferroviário nas estações e apeadeiros do município de Ovar
 - v. **A situação de calamidade no município de Ovar dura até quando?** A situação vigora desde 17 de março até 2 de abril de 2020.
3. Os bombeiros que sejam chamados a prestar socorro ou transporte no âmbito da situação epidémica de COVID-19 gozam do regime excecional de dispensa de serviço aplicado durante o período crítico no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios (artigos 26.º-A e 26.º-B do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual).

4. No âmbito da situação epidémica de COVID-19 vão ser criados:
 - a. Um dispositivo especial de reforço à habitual capacidade de resposta dos corpos de bombeiros a situações de socorro e transporte de doentes;
 - b. Uma reserva nacional de equipamentos de proteção individual para a emergência médica, destinados a corpos de bombeiros e a constituir pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

TRIBUNAIS E OUTRAS INSTALAÇÕES DA JUSTIÇA

- Justo impedimento, justificação de faltas e adiamento de diligências.
 - **Qual é o efeito?** Fundamento para a alegação do justo impedimento à prática de atos processuais e procedimentos que devam ser praticados presencialmente no âmbito de processos, procedimentos, atos e diligências.
 - **Quem beneficia?** Sujeitos processuais, partes e seus representantes ou mandatários e outros intervenientes processuais ou procedimentais, ainda que meramente incidentais.
 - **O que é preciso para beneficiar?** Uma declaração emitida por autoridade de saúde que ateste a necessidade de um período de isolamento por eventual risco de contágio do COVID-19.
 - **Como se obtém essa declaração?** Através de autoridade de saúde
 - **A que instalações se aplica?** Aplica-se aos tribunais judiciais, tribunais administrativos e fiscais, tribunais arbitrais, Ministério Público, julgados de paz, entidades de resolução alternativa de litígios, cartórios notariais, conservatórias.
 - Também se aplica aos serviços e entidades administrativas, no âmbito de procedimentos contraordenacionais, respetivos atos e diligências e no âmbito de procedimentos, atos e diligências administrativos, regulados pelo Código do Procedimento Administrativo
 - **O que acontece aos restantes casos, que não cabem no âmbito desta medida?** Foi apresentada à Assembleia da República a proposta de aplicar o regime das férias judiciais a todos os atos processuais e procedimentais referidos acima.

- Encerramento de instalações
 - **Como podem encerrar instalações?** Através de determinação da autoridade pública competente ou do Governo.
 - **O que acontece se instalações onde correm processos ou procedimentos forem encerradas?** O prazo para a prática do ato processual ou procedimental fica suspenso desde o dia do encerramento.
 - **O que acontece se instalações onde se pratiquem atos processuais ou procedimentais suspenderem o atendimento presencial?** O prazo para a prática do ato processual ou procedimental fica suspenso desde o dia do encerramento.
 - **Quando termina a suspensão do prazo?** Com declaração da autoridade pública de reabertura das instalações.
 - **Se as instalações encerrarem no meu município e eu tiver de praticar um ato processual ou procedimental noutra município, devo fazê-lo?** Não, nesses casos, o regime de suspensão também é aplicável.

- Fora deste regime excecional, aconselha-se que:

- As deslocações aos tribunais se limitem às pessoas que foram convocadas para diligências processuais, ou que tenham motivo absolutamente inadiável, e que não possam tratar pelo telefone ou informaticamente;
- Os cidadãos convocados para diligências processuais e que, nas duas semanas anteriores, tenham estado em zonas de risco da doença COVID-19 – que no estrangeiro, quer dentro do país – devem informar previamente o tribunal por e-mail ou por telefone;
- O certificado do registo criminal seja obtido online e sem deslocação ao tribunal. As dúvidas podem ser esclarecidas consultando as perguntas frequentes que constam no site <https://registocriminal.justica.gov.pt> ou, telefonicamente, pelo número 217906200.

SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELOS REGISTOS – IRN

- Nas situações de restrições ao atendimento, são assegurados os seguintes serviços urgentes:
 - Levantamento do Cartão de Cidadão, urgente e provisório;
 - Levantamento do passaporte urgente;
 - Celebração de casamentos, desde que previamente agendados e limitados à presença dos nubentes e das testemunhas;
 - Pedido do registo de óbito, mediante agendamento.

ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS

- São provisoriamente suspensas as visitas ao fim de semana, prevalecendo as visitas nos dias úteis;
- São suspensas as transferências de reclusos entre estabelecimentos prisionais;
- É suspenso o regime aberto para o exterior em zonas identificadas como de risco.

INSTITUIÇÕES, RESPOSTAS SOCIAIS E AÇÃO SOCIAL

1. Medidas Relativas a Pessoas com deficiência, Suas Famílias e Entidades que lhes Prestam Apoio

Pode consultar [aqui](#) informação sobre as Medidas Relativas a Pessoas com deficiência, Suas Famílias e Entidades que lhes Prestam Apoio.

2. Suspensão das visitas a instituições nas quais residam pessoas idosas

A Autoridade Nacional de Saúde (Direção-Geral da Saúde) determinou a suspensão de visitas a instituições nas quais residam pessoas idosas, devido à existência de perigo para a Saúde Pública, nomeadamente, de risco de contágio de COVID-19 e como medida de contenção, no período compreendido entre 15 de março e 8 de abril 2020.

Na sequência desta determinação, o Governo decidiu alargar a suspensão de visitas, a instituições nas quais residam pessoas com deficiência, pelo mesmo período.

As exceções, tais como visitas de familiares a pessoas em situação terminal, devem ser rigorosamente avaliadas caso a caso.

3. Suspensão de atividades

O Governo decretou, com início a 16 de março e reavaliação a 9 de abril de 2020, a suspensão:

- a) Das atividades presenciais em estabelecimentos cooperativos e do setor social e solidário de educação pré-escolar, básica, secundária e superior;
- b) Das atividades presenciais em equipamentos sociais de apoio à primeira infância;
- c) Das atividades de apoio social desenvolvidas em Centro de Atividades Ocupacionais, Centro de Dia, Centro de Atividades de Tempos Livres e Equipas Locais de Intervenção Precoce.

Contudo, existem exceções:

- a) Nos equipamentos sociais da área da deficiência, designadamente das respostas de Centro de Atividades Ocupacionais, é assegurado o acolhimento aos utentes cujos responsáveis sejam considerados trabalhadores essenciais, sendo igualmente assegurado apoio alimentar aos seus utentes em situação de carência económica.
- b) Na resposta social Creche é assegurada a frequência dos filhos ou outros dependentes a cargo dos trabalhadores de serviços essenciais, cuja mobilização

para o serviço ou prontidão obste a que lhes prestem assistência, de acordo com as necessidades que venham a ser identificadas.

- c) Nos equipamentos educativos, sociais e cooperativos é assegurada a prestação de apoios alimentares a alunos beneficiários do escalão A da ação social escolar e, sempre que necessário, as medidas de apoio aos alunos das unidades especializadas que foram integradas nos centros de apoio à aprendizagem e cuja permanência na escola seja considerada indispensável.

4. Orientações

No demais, mantêm-se as orientações do Comunicado do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social sobre as medidas extraordinárias para fazer face à situação epidemiológica do novo coronavírus, no que respeita às instituições, respostas sociais e ação social, disponível [aqui](#), devendo, ainda, ter-se em conta que as orientações da Direção-geral de Saúde prevalecem sempre sobre estas informações.

5. Recomendação

Recomenda-se às instituições, nas quais residam pessoas idosas ou pessoas com deficiência, que acautelem espaços de isolamento social preventivo para as novas admissões.

RESTAURANTES E BARES

- Redução da lotação máxima em 1/3.
- Encerramento de todos os bares a partir das 21 horas ([Despacho n.º 3299/2020](#))
- Proibição de consumo de bebidas alcoólicas ao ar livre

Lota da Docapesca

Para evitar a presença em permanência na bancada de compradores, qualquer comprador de pescado inscrito na Docapesca pode aderir ao [Leilão Online](#) sem qualquer custo.

CENTROS COMERCIAIS, SUPERMERCADOS E GINÁSIOS

- Limitações de frequência para assegurar possibilidade de manter distanciamento social.

DISCOTECAS

- Encerramento dos estabelecimentos até nova reavaliação.

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO ÀS ARTES

Já foram aprovadas importantes medidas em Conselho de Ministros para apoiar empresas, associações, cooperativas e profissionais independentes. Toda a informação sobre estas medidas está disponível neste site.

Estamos a trabalhar para identificar e concretiza mais medidas de apoio às entidades de criação artísticas, aos artistas e aos técnicos.

Está disponível a conta de email cultura.covid19@mc.gov.pt para dar resposta às dúvidas do setor sobre todas as medidas de apoio.

Mensagem da Ministra da Cultura: colocar vídeo

(download aqui: <https://we.tl/t-k6dCTGcNPj>)

MUSEUS, MONUMENTOS, PALÁCIOS E TEATROS

Os museus, palácios, monumentos nacionais e teatros estão fechados?

Sim. Os monumentos, palácios e museus nacionais sob gestão direta da Direção-Geral do Património Cultural e sob as Direções Regionais de Cultura encontram-se todos encerrados.

Esta medida abrange:

- Mosteiro dos Jerónimos
- Mosteiro da Batalha
- Mosteiro de Alcobaça
- Convento de Cristo
- Torre de Belém
- Panteão Nacional
- Palácio Nacional da Ajuda
- Palácio Nacional de Mafra
- Museu Nacional dos Coches e Picadeiro Real
- Museu Nacional de Arqueologia
- Museu Nacional de Arte Contemporânea do Chiado
- Museu Nacional do Azulejo
- Museu Nacional de Arte Antiga

- Museu Nacional do Traje
- Museu Nacional do Teatro e da Dança
- Museu Nacional de Etnologia
- Museu Nacional da Música
- Museu Nacional Machado de Castro
- Museu Nacional Resistência e Liberdade - Fortaleza de Peniche
- Museu Monográfico de Conimbriga - Museu Nacional
- Museu Nacional Soares dos Reis
- Museu Nacional Grão Vasco
- Casa-Museu Dr. Anastácio Gonçalves
- Museu de Arte Popular.

Direção-Regional de Cultura do Norte:

- Paço dos Duques de Bragança, Castelo de Guimarães e Museu de Alberto Sampaio, em Guimarães
- Museu D. Diogo de Sousa e Museu dos Biscainhos, em Braga
- Mosteiro de Tibães, em Braga
- Museu de Lamego e Rede de Monumentos do Vale do Varosa, em Lamego e Tarouca
- Museu da Terra de Miranda e Concatedral de Miranda do Douro, em Miranda do Douro
- Museu Abade Baçal e Domus Municipalis, em Bragança
- Área Arqueológica do Freixo, em Marco de Canaveses
- Centro de Interpretação do Património da Serra do Pilar, Gaia
- Santuário de Panoias, Vila Real
- Citânia de Santa Luzia, Viana do Castelo

Maiss informação em: <https://www.culturanorte.gov.pt/pt/noticias/covid-19-medidas-preventivas-2-2/#sthash.r1LWViyN.dpuf>

Direção-Regional de Cultura do Centro:

- Museu José Malhoa, Caldas da Rainha
- Museu da Cerâmica, Caldas da Rainha
- Museu Dr. Joaquim Manso, Nazaré
- Mosteiro de Santa Clara-a-Velha, Coimbra

Direção-Regional de Cultura do Alentejo:

- Museu de Beja
- Gruta do Escoural
- Sítio Arqueológico de Torre de Palma
- Sítio Arqueológico de S. Cucufate
- Castelo de Viana do Alentejo
- Castelo de Berver
- Castelo de Amieira do Tejo
- Castelo de Elvas
- Igreja de Nossa Senhora das Salas
- Cripta Arqueológica do Castelo de Alcácer do Sal
- Torre e Igreja do Salvador
- Sítio Arqueológico de Miróbriga
- Torre/Paço do Castelo de Evoramonte
- Sé de Elvas
- Sé de Évora
- Igreja do Mosteiro de Santa Maria de Flor da Rosa
- Lagar de Varas do Fojo
- Igreja de de S. Francisco em Portalegre
- Castelo de Mértola

Direção-Regional de Cultura do Algarve:

- Fortaleza de Sagres;
- Ermida de Nossa Senhora de Guadalupe;
- Ruínas Romanas de Milreu.

Adicionalmente, os teatros sob tutela do Ministério da Cultura encontram-se também encerrados. Esta medida abrange:

- Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E.
- Teatro Nacional de São João, E. P. E.
- Organismo de Produção Artística, E. P. E.

Encontram-se ainda encerrados os seguintes equipamentos:

- Biblioteca Nacional de Portugal
- Torre do Tombo
- Cinemateca Portuguesa – Museu do Cinema

INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE

- Proibição do desembarque de passageiros de navios cruzeiros.
- Portugal e Espanha acordaram condicionar a circulação de transportes entre os dois países, ficando proibida a circulação rodoviária, independentemente do tipo de veículo, com exceção do transporte internacional de mercadorias, do transporte de trabalhadores transfronteiriços e da circulação de veículos de emergência e socorro e de serviço de urgência; o tráfego rodoviário permitido circula através dos seguintes pontos de fronteira:
 - Valença-Tuy;
 - Vila Verde da Raia-Verín;
 - Quintanilha-San Vitero;
 - Vilar Formoso-Fuentes de Oñoro;
 - Termas de Monfortinho-Cilleros;
 - Marvão-Valência de Alcântara;
 - Caia-Badajoz;
 - Vila Verde de Ficalho-Rosal de la Frontera;
 - Vila Real de Santo António-Ayamonte.

Será sancionado, nos termos da respetiva lei penal, a passagem da fronteira fora dos pontos de passagem autorizados.

- Portugal e Espanha acordaram condicionar a circulação de transportes entre os dois países, ficando suspensa a circulação ferroviária, exceto para o transporte de mercadorias.
- Portugal e Espanha acordaram condicionar a circulação de transportes entre os dois países, ficando suspenso o tráfego aéreo de passageiros.
- A partir das 24 horas de dia 18 de março: suspensão de voos internacionais extracomunitários com destino a qualquer aeroporto internacional, com exceção para voos onde há uma forte presença de comunidades portuguesas: Canadá, EUA, Venezuela e África do Sul, sendo mantidas as ligações aéreas com todos os países de língua oficial portuguesa e Reino Unido. No caso do Brasil serão restringidas as rotas exclusivamente em dois pontos: Lisboa – Rio de Janeiro e Lisboa – São Paulo.
- Governo determinou com efeitos a partir de 10 de março a suspensão de voos das zonas de Itália mais afetadas, atualizando a abrangência geográfica, com efeitos a partir das 0h de dia 11 de março, abrangendo os voos de todas as companhias aéreas, comerciais ou privadas com origem ou destino em Itália e por um período de 14 dias, acrescendo assim as restrições aéreas aos anteriores cancelamentos de voos de e para a China.
- Gestor dos aeroportos apela a passageiros com voos cancelados para usarem os contactos telefónicos e/ou meios eletrónicos para informação sobre a sua condição, evitando a deslocação para os aeroportos e aglomeração nas instalações, salas ou filas de espera.

- Os serviços de atendimento presencial em aeroportos estão sob pressão adicional em função da situação de emergência que se vive no país. Portanto o gestor dos aeroportos está a articular com as autoridades de segurança procedimentos de limitação de acesso com vista a evitar grandes aglomerações, privilegiando circuitos seguros, tentando respeitar o distanciamento social, e procurando minimizar o risco de contágio, também, com procedimentos de rastreio da temperatura corporal na chegada aos aeroportos nacionais.
- Portugal e Espanha acordaram condicionar a circulação de transportes entre os dois países, ficando suspenso o transporte fluvial de passageiros entre os dois países e a atracagem de embarcações de recreio e desembarque de passageiros em marinas.
- Governos regionais dos Açores e da Madeira decretaram colocação de passageiros chegados aos aeroportos em quarentena, conseqüentemente o Governo Português desaconselha fortemente os cidadãos nacionais não residentes naqueles arquipélagos a voarem para as regiões autónomas, dado não ser possível assegurar depois a sua evacuação durante o período de quarentena.
- Governo decretou Requisição Civil no Porto de Lisboa, tendo em conta a greve de estivadores em curso e a constatação de incumprimento da obrigação de prestação de serviços mínimos. A evolução do surto COVID-19 e a necessidade redobrada de assegurar um adequado nível do abastecimento de bens indispensáveis à satisfação de necessidades sociais impreteríveis em alguns setores recomendou determinar a requisição civil, de forma proporcional e na medida do necessário para assegurar a satisfação de necessidades sociais impreteríveis e o funcionamento de setores vitais da economia nacional, em particular das regiões autónomas dos Açores e da Madeira. O carácter excecional da requisição civil fica ainda a dever-se ao atual quadro de contingência, no âmbito do qual se constatou uma afluência extraordinária de pessoas aos supermercados e farmácias, que motivou uma rutura de stocks. Face a esta circunstância, o incumprimento dos serviços mínimos fixados reveste-se de especial gravidade no que respeita ao abastecimento às regiões autónomas dos Açores e da Madeira, uma vez que o abastecimento de mercadorias é assegurado, na sua maioria, por via marítima.
- Orientação da DGS com procedimentos para portos e viajantes por via marítima ([aqui](#)).
- Orientação da DGS com procedimentos para vigilância de aeroportos e viajantes por via aérea ([aqui](#)).
- Operadores de transportes estão a aplicar Planos de Contingência implementando medidas de higienização e desinfeção da frota, material circulante, instalações dos trabalhadores, oficinas, lojas de apoio aos utentes, bilheteiras e restantes espaços.
- Gestores de infraestrutura estão a proceder ao reforço dos programas de higienização e desinfeção de estações, escadas rolantes, elevadores e/ou outros espaços de acesso público aos utentes.
- Operadores de transportes estão a aplicar medidas de proteção aos seus trabalhadores, em particular, aos motoristas, maquinistas, revisores, comerciais e todos os demais que prestam serviços de contacto com o público.

- Informação aos utentes dos transportes com recomendação para comportamentos responsáveis, tentando evitar, sempre que possível, aglomerações de passageiros, o contacto desnecessário com superfícies
- Nos serviços de autocarros a entrada e saída dos utentes deverá passar a processar-se apenas pelas portas traseiras, deixando, por isso, as entradas de ocorrer pela porta da frente, junto ao motorista.
- As vendas a bordo devem deixar de ocorrer preservando-se os motoristas do contacto com dinheiro e com operações de pagamento, por esse motivo apela-se a todos os utentes para que procedam à aquisição de títulos pré comprados.
- Estão a ser reforçadas as ações de limpeza e de higienização dentro dos transportes e nas superfícies e equipamentos de maior utilização (obliteradores, máquinas automáticas de venda de títulos, corrimãos, portas, pegas do interior, contorno superior dos bancos, contorno do habitáculo do tripulante, etc.).
- Deixarão de ser obrigatórias as validações nos autocarros ainda que os passageiros devam viajar com título válido.

FAQ:

Os transportes públicos estão a funcionar?

R: Os transportes são um serviço indispensável e como tal, com os devidos ajustamentos, vão manter o seu funcionamento ao serviço da população com as devidas exceções. Como se trata de uma evolução dinâmica, para confirmação dos ajustes em curso, sugere-se a consulta da informação disponibilizada pelo gestor do serviço que pretende.

Existe um risco de exposição elevado nos transportes públicos?

R: Os operadores e gestores de infraestruturas estão a adotar medidas de minimização do risco de contágio, mas para a contenção da propagação do vírus é importante a adoção de comportamentos responsáveis. Evite a proximidade com motoristas, maquinistas ou pessoal de apoio aos serviços de transporte, reduzindo ao mínimo indispensável essas interações. Sempre que possível evite aglomerações e elevada proximidade aos restantes passageiros. Sempre que possível reduza as suas viagens ao estritamente necessário. Alguns operadores estão a adaptar a oferta à procura de serviços para tentar gerir eficazmente os recursos disponíveis e evitar elevadas taxas de ocupação.

Quais são os melhores horários para recorrer aos serviços de transportes?

R: Para evitar os picos de utilização dos serviços de transporte procure evitar os horários de maior utilização. Informe-se junto do gestor dos serviços que pretende utilizar para obter informação mais atualizada quanto possível.

Os operadores de transportes fizeram alguma mudança nos procedimentos de limpeza?

R: Sim, os operadores e gestores de infraestruturas de transportes estão a reforçar os protocolos de higienização e desinfeção de autocarros, comboios, estações, lojas de apoio aos utentes, bilheteiras, assim como de superfícies e equipamentos de maior utilização (obliteradores, máquinas automáticas de venda de títulos, corrimãos, portas, pegas do interior, contorno superior dos bancos, contorno do habitáculo do tripulante, etc.).

O que está a ser feito para prevenir a propagação de vírus nos trabalhadores dos serviços de transportes?

R: As recomendações da DGS estão a ser aplicadas a todos os trabalhadores dos serviços de transportes, entre as quais, a medição de temperatura corporal para evitar a operação de serviços com trabalhadores que apresentem sintomas cuja condição não permita o serviço ao público.

Caso encontre um utente com tosse como devo agir?

R: A tosse pode ser um indicador, mas não significa que a pessoa esteja infetada com COVID-19. De qualquer modo adote um comportamento responsável e procure evitar a proximidade ou o contacto com superfícies junto desse utente. Sensibilize o utente ou sinalize-o junto dos trabalhadores do operador de transportes para que se adote o procedimento adequado.

Que comportamentos devo adotar antes ou depois de recorrer aos transportes públicos para minimizar o risco de contágio?

R: Recorra aos transportes apenas se estritamente necessário. Caso tenha sintomas, fique onde se encontra e não recorra aos transportes públicos e ligue para a linha de Saúde 24 para o respetivo aconselhamento. Caso não tenha sintomas e precise de recorrer aos transportes públicos, deve adotar comportamentos responsáveis como: evitar grandes aglomerações de passageiros, procurando sempre que possível manter uma distância dos restantes utentes; lavar as mãos frequentemente com água e sabão, sobretudo antes e depois da deslocação; em caso de tosse ou espirro, faça-o para o braço ou lenço evitando a disseminação de partículas no ar; desinfeção regular das mãos com solução ou gel à base de álcool; evitar tocar no nariz, na boca, nos olhos ou restante cara evitando a transmissão de germes.

Nos autocarros devo entrar pela porta da frente?

R: Os operadores devem procurar proteger os seus motoristas do contacto com os passageiros, por esse motivo, as entradas para o autocarro estão a ser alteradas para as portas traseiras, evitando aliás a permanência junto ao motorista no interior do autocarro. Ao

entrar para o autocarro, aguarde a saída de todos os passageiros respeitando as distâncias e evitando os lugares da frente do autocarro.

AGRICULTURA

- Setor do agroalimentar com acesso à linha de crédito Capitalizar 2018 | COVID-19 para fazer face às necessidades de fundo de maneio e de tesouraria;
- As operações de crédito concedidas neste âmbito beneficiam de uma garantia até 80% do capital em dívida, sendo a comissão de garantia integralmente bonificada;
- Agilização da liquidação de pagamentos das medidas do PDR2020 Promoção de Vinhos em Mercados de Países Terceiros e Programas Operacionais Frutas e Hortícolas;
- Elegíveis para reembolso as despesas suportadas pelos beneficiários do Portugal 2020 em ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com o COVID-19;
- Aumento de 250 milhões de euros para 300 milhões de euros, para o plafond da linha de seguro de crédito à exportação de curto prazo com garantias de Estado;
- Prorrogação do prazo para submissão de candidaturas no âmbito de Pedido Único 2020;
- Constituído grupo para acompanhamento do funcionamento da cadeia de abastecimento alimentar;

PRAIAS

A Autoridade Marítima Nacional [interditou todas as atividades desportivas ou de lazer](#) que impliquem aglomerados de pessoas, nas praias do Continente, Madeira e Açores, de forma a minimizar a probabilidade de disseminação da COVID-19.

PORTUGUESES NO ESTRANGEIRO

- **Quais são os contactos?** São o endereço de e-mail (covid19@mne.pt) e a linha telefónica (+351 217 929 755)
- **A quem se dirige?** Dirige-se a todos os portugueses que se encontrem transitoriamente no estrangeiro e necessitem de ajuda para o regresso a Portugal.
- É recomendado que não se façam viagens ao estrangeiro para além das estritamente necessárias e que sejam canceladas as viagens não essenciais.

BALANÇO APOIO PORTUGUESES NO ESTRANGEIRO				
País	Tipo de apoio	Nº de pessoas	Data	Outras obs.
China (Wuhan)	Repatriamento. Operação de natureza extraordinária no quadro do Mecanismo Europeu de Proteção Civil.	18 nacionais repatriados	Fevereiro	
China / Hong Kong	Apoio consular a passageiros do navio de cruzeiros <i>World Dream</i> .	7 nacionais , de origem chinesa, passageiros. Todos regressados à China.	Fevereiro	
Japão (Yokohama)	Apoio consular aos tripulantes do navio de cruzeiros <i>Diamond Princess</i> .	5 nacionais , membros da tripulação . Todos regressaram já a Portugal. 2 destes tinham sido dados como infetados pelo COVID-19 tendo recebido tratamento hospitalar no Japão.	Fevereiro – março	
	Apoio consular a passageiros do <i>Diamond Princess</i> .	3 nacionais , passageiros , de origem macaense. Regressaram a Macau.	Fevereiro	

Camboja	Apoio consular a passageiros portugueses a bordo do cruzeiro <i>MS Westerdam</i> , atracado em Sihanoukville.	3 nacionais , passageiros Já todos chegaram aos seus destinos.	Fevereiro	
Irão	Apoio consular a cidadãos nacionais que viram os seus voos cancelados.	8 nacionais , em viagem organizada pela agência NOMAD Para todos foram encontradas alternativas e todos regressaram aos seus destinos.	Fevereiro – março	
	Apoio consular a um grupo de cidadãos nacionais que manifestaram vontade de deixar o Irão	3 nacionais Já regressaram a Portugal.	14 de março	
Egito	Apoio consular a cidadãos nacionais a bordo do navio <i>Princess Sarah</i> , em Luxor, em viagem organizada pela agência Cotuvia.	34 nacionais Todos desembarcaram sem problema e prosseguiram viagem.	9 de março	
EUA	Repatriamento de tripulantes portugueses do cruzeiro <i>Grand Princess</i> , em São Francisco.	3 nacionais (dos 10 tripulantes portugueses a bordo). Chegaram a Portugal.	12 de março	
	Apoio consular a tripulantes portugueses do navio de cruzeiros <i>Grand Princess</i> .	7 nacionais	(Acompanhamento em curso)	

Singapura	Apoio consular a nacionais a bordo do cruzeiro <i>Costa Fortuna</i> .	16 nacionais Apoio no reagendamento de voos de regresso.	10 de março	
Marrocos	Apoio no regresso a Portugal de turistas portugueses.	160 nacionais chegaram a Portugal na noite de dia 15 de março. Foram transportados em dois voos operados pela TAP de Marraquexe para Lisboa.	15 de março	Total 224 passageiros transportados em 2 voos operados pela TAP. 64 eram cidadãos de outros países que já tinham bilhete TAP.
	Apoio no regresso a Portugal de turistas portugueses.	Mais de 70 nacionais . Continuam em Marrocos à espera de poder regressar.	(acompanhamento em curso)	Organização de mais voos TAP em equação.
Mongólia	Apoio consular de grupo de 10 cidadãos nacionais acompanhados por um guia de também português.	11 nacionais Encontram-se num hotel, aguardando voo para o seu regresso, por terem sido impostas medidas restritivas à circulação de pessoas pelas autoridades do país.	(acompanhamento em curso)	
Índia	Apoio consular a piloto da companhia aérea <i>GoAir</i> , cidadão nacional, em quarentena	1 nacional Em quarentena após contacto com passageiro infetado.	(acompanhamento em curso)	
Maldivas	Apoio consular a turistas portugueses num resort que se encontra em quarentena.	6 nacionais	(acompanhamento em curso)	

Cabo Verde	Apoio consular a duas cidadãs portuguesas que foram hospitalizadas na Praia.	2 nacionais Manifestaram sintomas, mas testes foram negativos	11 de março (acompanhamento em curso)	
Chipre	Apoio consular a cidadã nacional em isolamento.	1 nacional A cumprir isolamento por ter contactado com pessoa infetada	(acompanhamento em curso)	
Filipinas	Apoio no regresso a Portugal de turistas portugueses.	Cerca de 30 nacionais sem alternativas de regresso	(acompanhamento em curso)	
Argentina	Apoio no regresso a Portugal de turistas portugueses.	40 a 45 nacionais aguardam alternativas de regresso	(acompanhamento em curso)	
Chile	Apoio consular a turistas portugueses em quarentena num cruzeiro	2 nacionais em quarentena (ambos com mais de 70 anos)	(acompanhamento em curso)	
Itália	Eventual apoio no regresso a Portugal de estudantes de Erasmus	429 nacionais contactados 260 já saíram de Itália 30 mantêm pedido de apoio	(acompanhamento em curso)	
Polónia	Eventual apoio no regresso a Portugal de estudantes de Erasmus	374 nacionais contactados	(acompanhamento em curso)	
Alemanha	Eventual apoio no regresso a Portugal de estudantes de Erasmus	198 nacionais contactados	(acompanhamento em curso)	
França	Eventual apoio no regresso a Portugal de estudantes de Erasmus	195 nacionais contactados	(acompanhamento em curso)	
Países Baixos	Eventual apoio no regresso a Portugal de estudantes de Erasmus	167 nacionais contactados	(acompanhamento em curso)	

República Checa	Eventual apoio no regresso a Portugal de estudantes de Erasmus	155 nacionais contactados	(acompanhamento em curso)	
Bélgica	Eventual apoio no regresso a Portugal de estudantes de Erasmus	109 nacionais contactados	(acompanhamento em curso)	
Eslovénia	Eventual apoio no regresso a Portugal de estudantes de Erasmus	90 nacionais contactados	(acompanhamento em curso)	
Reino Unido	Eventual apoio no regresso a Portugal de estudantes de Erasmus	79 nacionais contactados	(acompanhamento em curso)	
Hungria	Eventual apoio no regresso a Portugal de estudantes de Erasmus	72 nacionais contactados	(acompanhamento em curso)	
Roménia	Eventual apoio no regresso a Portugal de estudantes de Erasmus	63 nacionais contactados	(acompanhamento em curso)	
Áustria	Eventual apoio no regresso a Portugal de estudantes de Erasmus	58 nacionais contactados	(acompanhamento em curso)	
Lituânia	Eventual apoio no regresso a Portugal de estudantes de Erasmus	56 nacionais contactados	(acompanhamento em curso)	
Grécia	Eventual apoio no regresso a Portugal de estudantes de Erasmus	53 nacionais contactados	(acompanhamento em curso)	
Finlândia	Eventual apoio no regresso a Portugal de estudantes de Erasmus	48 nacionais contactados	(acompanhamento em curso)	
Suécia	Eventual apoio no regresso a Portugal de estudantes de Erasmus	48 nacionais contactados	(acompanhamento em curso)	
Eslováquia	Eventual apoio no regresso a Portugal de estudantes de Erasmus	47 nacionais contactados	(acompanhamento em curso)	
Noruega	Eventual apoio no regresso a Portugal de estudantes de Erasmus	42 nacionais contactados	(acompanhamento em curso)	

Dinamarca	Eventual apoio no regresso a Portugal de estudantes de Erasmus	41 nacionais contactados	(acompanhamento em curso)	
Croácia	Eventual apoio no regresso a Portugal de estudantes de Erasmus	41 nacionais contactados	(acompanhamento em curso)	
Estónia	Eventual apoio no regresso a Portugal de estudantes de Erasmus	37 nacionais contactados	(acompanhamento em curso)	
Irlanda	Eventual apoio no regresso a Portugal de estudantes de Erasmus	35 nacionais contactados	(acompanhamento em curso)	
Letónia	Eventual apoio no regresso a Portugal de estudantes de Erasmus	28 nacionais contactados	(acompanhamento em curso)	
Turquia	Eventual apoio no regresso a Portugal de estudantes de Erasmus	20 nacionais contactados	(acompanhamento em curso)	
Bulgária	Eventual apoio no regresso a Portugal de estudantes de Erasmus	19 nacionais contactados	(acompanhamento em curso)	
Malta	Eventual apoio no regresso a Portugal de estudantes de Erasmus	7 nacionais contactados	(acompanhamento em curso)	
Chipre	Eventual apoio no regresso a Portugal de estudantes de Erasmus	6 nacionais contactados	(acompanhamento em curso)	
Luxemburgo	Eventual apoio no regresso a Portugal de estudantes de Erasmus	4 nacionais contactados	(acompanhamento em curso)	
Macedónia do Norte	Eventual apoio no regresso a Portugal de estudantes de Erasmus	4 nacionais contactados	(acompanhamento em curso)	
Islândia	Eventual apoio no regresso a Portugal de estudantes de Erasmus	2 nacionais contactados	(acompanhamento em curso)	
Sérvia	Eventual apoio no regresso a Portugal de estudantes de Erasmus	1 nacionais contactados	(acompanhamento em curso)	

Perú	Apoio consular a turistas portugueses que aguardam regresso	329 nacionais (número por confirmar)	(acompanhamento em curso)	
Espanha	Eventual apoio no regresso a Portugal de estudantes de Erasmus	676 nacionais contactados	(acompanhamento em curso)	
Vários países	Eventual apoio no regresso a Portugal de estudantes de Erasmus	40 nacionais contactados	(acompanhamento em curso)	

CONTROLO DE FRONTEIRAS

- Estão interditados os desembarques e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro;
 - **A quem se aplica?** Aplica-se a todas as pessoas menos aos cidadãos portugueses ou aos titulares de autorização de residência em Portugal
 - Em casos excepcionais e mediante autorização da autoridade de saúde é permitido o desembarque de qualquer pessoa.
 - **Esta interdição vigora até quando?** Até dia 9 de abril, podendo ser prorrogada, se necessário.

- Foi resposto o controlo documental de pessoas
 - **A que fronteiras se aplica?** Aplica-se às fronteiras internas portuguesas
 - **Este controlo vigora até quando?** Vigora entre as 23:00 de 16 de março e as 00:00 horas do dia 15 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, se necessário.

- Foram reintroduzidos os controlos na fronteira interna entre Portugal e Espanha
 - **O que implica?**
 - A suspensão de todos os voos com origem de Espanha ou destino para Espanha, com destino ou partida dos aeroportos ou aeródromos portugueses, com exceção das aeronaves do Estado, das Forças Armadas, voos para transporte de carga e correio, bem como voos de carácter humanitário ou de emergência médica e a escalas técnicas para fins não comerciais;
 - A proibição da circulação rodoviária, nas fronteiras internas terrestres, com exceção do transporte internacional de mercadorias, do transporte de trabalhadores transfronteiriços e da circulação de veículos de emergência e socorro e de serviço de urgência;
 - A suspensão da circulação e transporte ferroviário e fluvial, exceto para o transporte de mercadorias;
 - A suspensão da concessão de licenças para vir a terra a tripulantes de embarcações nos portos nacionais, sem prejuízo de, caso a caso, e mediante parecer da Autoridade de Saúde, poder ser autorizada a troca de tripulações ou o desembarque para efeitos de regresso ao país de origem.
 - **Este controlo vigora até quando?** Vigora entre as 23:00 de 16 de março e as 00:00 horas do dia 15 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, se necessário
 - **Sou cidadão português / titular de autorização de residência. Não posso voltar a Portugal vindo de Espanha?** Pode. Os cidadãos nacionais e os titulares de autorização de residência nos respetivos países não são abrangidos pelos condicionalismos do controlo de fronteiras

- **Sou português e tenho de aceder a unidade de saúde em Espanha. Como faço?**
Desde que esse acesso esteja previsto em acordo bilateral relativo à prestação de cuidados de saúde, o acesso à unidade de saúde não é restringido.
 - **Sou espanhol e tenho de aceder a unidade de saúde em Portugal. Como faço?**
Desde que esse acesso esteja previsto em acordo bilateral relativo à prestação de cuidados de saúde, o acesso à unidade de saúde não é restringido.
 - **Estou em Portugal e quero juntar-me com a minha família, em Espanha, numa reunião familiar. Como devo proceder?** É permitida a circulação para efeitos de reunião familiar de cônjuges ou equiparados (ex: unidos de facto) e familiares até ao 1.º grau na linha reta (ou seja, pais e filhos). Esta circulação é, porém, apenas para casos excecionais.
 - **Estou em Espanha e quero juntar-me com a minha família, em Portugal, numa reunião familiar. Como devo proceder?** É permitida a circulação para efeitos de reunião familiar de cônjuges ou equiparados (ex: unidos de facto) e familiares até ao 1.º grau na linha reta (ou seja, pais e filhos). Esta circulação é, porém, apenas para casos excecionais.
 - **Quais são os pontos de passagem autorizados na fronteira terrestre?**
 - Valença-Viana do Castelo, saída da Ponte Tuy-Valença-ligação IP 1-A 3, em Valença
 - Vila Verde da Raia-Chaves, saída da A 52, ligação com a A 24, km 0, junto à rotunda
 - Quintanilha-Bragança, saída da Ponte Internacional IP 4/E 82, nó de saída para Quintanilha ou junto das instalações do CCPA na N 218-1 Quintanilha
 - Vilar Formoso-Guarda junto da linha de fronteira, Largo da Fronteira, junto ao CCPA, N 16/E 80, ligação 620 Fuentes de Ònor, Espanha, incluindo o acesso pelo Parque TIR, via camiões, N 16, Vilar Formoso
 - Termas de Monfortinho-Castelo Branco, entroncamento da N 239 com a N 240 em Termas de Monfortinho
 - Marvão-Portalegre, linha de fronteira, Marvão, N 521 ligação de Valência de Alcântara à IC 13 Marvão
 - Caia-Elvas, saída da A 6, km 158, ligação Caia-Elvas, junto ao Posto de Turismo, Elvas
 - Vila Verde de Ficalho-Beja, junto da linha de fronteira, ligação A 495 Rosal de la Frontera ao IP 8, Serpa
 - Castro Marim-Praça da Fronteira, km 131 da A 22, Ponte Internacional do Guadiana-Castro Marim
 - Os condicionalismos do controlo de fronteiras não se aplicam à circulação do pessoal diplomático, das Forças Armadas e das forças e serviços de segurança.
- Foram encerradas as fronteiras aéreas com Itália

- **O que significa?** Todos os voos de todas as companhias aéreas, comerciais ou privados, com origem de Itália ou destino para Itália, com destino ou partida dos aeroportos ou aeródromos de portugueses estão suspensos.
 - A suspensão não se aplica:
 - A aeronaves do Estado,
 - A voos para transporte exclusivo de carga e correio
 - A voos de carácter humanitário ou de emergência média
 - A escalas técnicas para fins não comerciais
 - **A suspensão vigora até quando?** Vigora desde 11 de março por um período de 14 dias.
- Foram aprovadas restrições relativas às fronteiras aéreas:
 - **O que significa?** Portugal suspenderá as ligações aéreas de fora e para fora da União Europeia.
 - **Há exceções?** Sim, devido à comunidade portuguesa presente nos seguintes países que não pertencem à União Europeia:
 - Reino Unido
 - Noruega
 - Islândia
 - Liechtenstein
 - Suíça
 - Canadá
 - Estados Unidos da América
 - Venezuela
 - África do Sul
 - Todos os países de língua oficial portuguesa
 - **Há restrições entre Estados membros da União Europeia?** Não, exceto com Itália e Espanha (ver acima).
 - **Estas restrições vigoram até quando?** Vigoram desde as 24h do dia 18 de março durante 30 dias.

[Completar com regulamentação específica (a estabilizar segunda-feira)]

FORÇAS ARMADAS

O **Laboratório Militar** disponibilizou as suas instalações para se constituir como reserva nacional de stocks de Equipamentos de Proteção Individual e para proceder à gestão logística e de distribuição. Atualmente atua como reserva estratégica da DGS, Infarmed e da Cruz Vermelha, armazenando e gerindo Equipamentos de Proteção Individual. Está também disponível para atuar como Reserva Estratégica de Medicamentos considerados essenciais, assegurando o armazenamento, a gestão logística e a distribuição de medicamentos e dispositivos médicos. Têm capacidade de produção de gel desinfetante e de paracetamol (anúncio MDN à saída do Laboratório na sexta-feira).

A **Unidade Laboratorial de Defesa Biológica e Química** terá capacidade para realizar análises de despiste do novo coronavírus com procedimentos de análise e diagnóstico da Covid- 19 que serão equiparáveis/ sobreponíveis aos do Laboratório de Referência Nacional Ricardo Jorge, a partir da próxima semana. Poderá servir tanto as Forças Armadas como a população em geral se o SNS assim o entender.

O Polo do Porto do **Hospital das Forças Armadas** acelerou umas obras que já estão concluídas para aumentar a sua capacidade, dispondo agora de mais 17 camas.

CR COVID-19/Ex – Pedidos de apoio ao EXÉRCITO	
Entidade apoiada	Apoio
Cruz Vermelha	Armazenamento da RE
Hospital de Guimarães	2 tendas
Hospital das Caldas da Rainha	2 tendas
Hospital de Sta Luzia (Viana do Castelo)	3 tendas (4 arcos)
Hospital de Vila Nova de Gaia/Espinho (V. N. Gaia)	1 tenda
Hospital do Espírito Santo (Évora)	2 tendas (para 180 dias)
HFAR PL	Viatura Raio-X (c/operadores) 2 tendas (4 arcos) 2 tendas (3 arcos)
HFAR PP	2 tendas (4 arcos)
Hospital de São Teotónio (Viseu)	2 tendas (5 arcos)

Hospitais do SNS: <ul style="list-style-type: none"> • Lisboa (Sta Maria, Curry Cabral, S. Francisco Xavier, Amadora-Sintra) • Almada (Garcia de Orta) • Coimbra (Universitário de Coimbra) • Porto (destacamento do LMPQF) 	Distribuição de artigos da REM-EPI
HFAR	Médicos, enfermeiros e socorristas
Hospital de Vila Nova de Gaia/Espinho (Espinho)	Tendas

Outras medidas e ações que as FA estão prontas e disponíveis em caso de necessidade:

1. O hospital das Forças Armadas pode disponibilizar camas para internamento em enfermaria e em cuidados intensivos, nos Polos de Lisboa e do Porto.
2. Disponibilização de camas, na rede de saúde das Forças Armadas no território nacional.
3. Possibilidade de criação de áreas complementares de internamento em instalações de campanha.
4. Apoio no armazenamento, gestão e distribuição da reserva estratégica do medicamento e dos dispositivos médicos, assim como na área da produção do medicamento, pelo Laboratório Militar.
5. Reforço da capacidade de diagnóstico laboratorial, e na formação em biossegurança, através da Unidade Laboratorial de Defesa Biológica e Química.
6. Apoio na descontaminação de grandes áreas - com recurso às unidades de defesa biológica e química.

Em linha com as medidas acordadas no Conselho de Ministros, mas que não se enquadram no apoio à proteção e apoio à população (ANEPC e DGS):

- [Suspensão o Dia da Defesa Nacional](#) até ao dia 23 de março.
- Suspensão da abertura ao público dos museus e núcleos museológicos.
- Adiamento ou cancelamento de exercícios.
- Ensino e Ensino Superior Militar - suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais.

- Exército determinou a suspensão do 1º Curso de Formação Geral de Praças e o adiamento das incorporações do 2º Curso de Formação Geral de Praças.
- Marinha suspendeu todas as atividades de formação.
- A Força Aérea Portuguesa encerrou temporariamente as unidades não clínicas do Campus de Saúde Militar (Banda e Centro de Seleção e Recrutamento).

Foram estabelecidos novos procedimentos no Hospital das Forças Armadas (Polo Lisboa) com o objetivo de aumentar a proteção de profissionais e utentes:

- Controlo dos acessos;
- Interdição das visitas aos doentes internados;
- Sempre que possível substituir as consultas presenciais por teleconsultas;
- Desmarcação de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica e Cirurgias não urgentes;
- Fornecimento de listas de acesso autorizado para utentes;
- Criação de zona de estacionamento para funcionários e para utentes;
- Criação de posto de pré-triagem para utentes e visitas autorizadas;
- Controlo de temperatura para todos os funcionários;
- Criação de um circuito específico e de área de isolamento para os utentes suspeitos de infeção por COVID-19, no Serviço de Urgência do HFAR;
- Redução da atividade do Centro de Medicina Subaquática e Hiperbárica e Centro de Medicina Aeronáutica.

Liga dos Combatentes

[Desenvolveu cerca de 10 recomendações e decisões](#), entre elas destacam-se:

- Cancelamento das cerimónias relativas ao Dia do Combatente, em Portugal e em França;
- Cancelamento das visitas e passeios turísticos;
- Restrição das atividades dos núcleos;
- Identificação de locais de isolamento, em caso de necessidade;
- Estabeleceram linhas telefónicas para assuntos urgentes.

IASFA

Desenvolveu um plano de contingência e tem vindo a desenvolver ações e medidas relativas aos Centros de Ação Social mediante as fases em que se encontram. De realçar:

- No início do mês de março divulgou essas medidas e ações pelos familiares e os conselhos da DGS pelos utentes.

- Reforçou os cuidados de limpeza;
- Restringiu ao máximo possível a permanência de pessoas nas áreas de atendimento ao público, assim como os contactos sociais, suspendendo todas as visitas aos residentes;
- Cancelou as visitas dos residentes ao exterior, exceto em casos devidamente justificados;
- Cancelou todos os eventos promovidos por entidades externas dentro dos Centros de Apoio Social;
- Limitou o atendimento presencial nalguns locais de atendimento ao exterior (ADM), considerando que os beneficiários da ADM podem enviar por correio os documentos para reembolso das despesas de saúde, no prazo de 6 meses;
- Suspendeu tratamentos de fisioterapia e consultas médicas aos beneficiários não residentes, considerando que esses serviços funcionam em espaços próximos das Unidades Funcionais das Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI);
- Limitou as visitas externas aos grupos de menor risco e suspenderam todas as visitas aos grupos de maior risco
- Realizaram ações de sessões de sensibilização presenciais.

Nos dias 11 e 12 evoluíram para a fase de alerta:

- Suspensão temporária de tratamentos de duas áreas de reabilitação a utentes externos;
- Redução das deslocações ao centro médico dos utentes de grupos mais vulneráveis, recebendo os cuidados médicos nas próprias instalações;
- Diminuição de contacto com os grupos mais vulneráveis;
- Distribuição e colocação de máscaras faciais no contacto próximo.

ESTRANGEIROS EM PORTUGAL

Informação e conselhos sobre o COVID 19, traduzido em 19 línguas.

As línguas disponíveis são o Português, Inglês, Francês, Espanhol, Italiano, Alemão, Romani, Russo, Ucrainiano, Flamengo, Chinês, Japonês, Polaco, Turco, Árabe, Urdu, Hindi, Polaco e Russo.

As diferentes versões estão acessíveis [AQUI](#).